



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 56/1984

MENSAGEM: Nº X/1984, DE 29/11/1984.

LIDO EM: 4/10/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 4/12/1984.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 11/12/1984.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 11/12/1984.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/12/1984.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/12/1984, SOB O Nº X.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 11/12/1984 sob o nº
242/84JL.**

LEI Nº 63/1984.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 56/84

№ 056/84

Súmula:- Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - O Quadro de Pessoal permanente da Câmara Municipal, constituído de Cargos de Provimento efetivo e em Comissão, obedecerá os símbolos de vencimentos respectivos e constantes do anexo I e II, desta Lei.
- Art. 2º + As nomeações para os provimentos dos cargos isolados de provimento efetivo serão precedidos de concurso público de provas, ou de provas e títulos; as de provimento em comissão, de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, independentemente de concurso e seus titulares são demissíveis "Ad-nutum".
- Art. 3º - Além dos vencimentos fixados e integrantes desta Lei, caberá ainda aos funcionários, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, que poderão ser:
- a) - Previamente arbitrado pelo Presidente da Câmara;
 - b) - Por hora de trabalho prorrogada ou antecipada;
 - c) - Gratificação mensal por dedicação exclusiva e tempo integral.
- § 1º - A gratificação a que se refere a alínea "a", não poderá exceder a um terço dos vencimentos mensais do funcionário.
- § 2º - No caso da alínea "b", a gratificação será paga por hora de trabalho prorrogada ou antecipada na mesma proporção percebida pelo servidor, embora não excedendo a um terço do total normal.
- § 3º - A gratificação de que trata a alínea "c", será atribuída pelo Presidente da Câmara, até o limite máximo de 100% (cem por cento) do vencimento básico do funcionário.
- Art. 4º - Toda vez que forem majorados os salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, o Prefeito encaminhará à Câmara mensagem atribuindo o reajustamento dos salários dos servidores desta.
- Art. 5º - Além do pessoal do quadro permanente de que trata esta Lei, a Câmara Municipal poderá contar com pessoal admitido temporariamente ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário a execução desses serviços, e ainda na contratação ou admissão de pessoal para limpeza e cozinha, em todos os casos pela CLT.
- § Único - O Presidente da Câmara elaborará o Quadro do Pessoal temporário, de que trata o presente artigo, fixando os respectivos vencimentos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O Presidente da Câmara, mandará abrir em ^{№ 056/84} ficha cadastral - própria, os assentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 1984.

Julio Bifon

JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE
PM 04/12/84

APROVADO	- 1.a votação em	04/12/84
	- 2.a votação em	11/12/84
	- 3.a votação em	11/12/84
REJEITADO	- em	____/____/____
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13

CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

Nº 056/84

QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>ÓRGÃOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Secretaria	Diretor	01	CC 1
Secretaria	Assessor de Gabinete	01	CC 2

TABELA DE VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC 1	525.000,00
CC 2	450.000,00

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

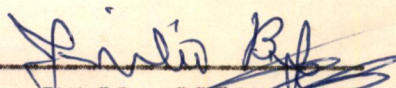
<u>ÓRGÃOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Secretaria	Secretário Executivo	01	01
Secretaria	Auxiliar de Secretaria	01	02
Secretaria	Escriturário	01	03
Secretaria	Redator	01	02

TABELA DE VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01	470.000,00
02	400.000,00
03	200.000,00

Sarandi-Pr., 29 de novembro de 1984.




- JULIO BIFORA
Prefeito Municipal





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó N.º 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

№ 056/84

PARECER AO PROJETO DE LEI N 56/84

Autor: Poder Executivo

Objeto: Dispõe sobre Quadro de Pessoal da Câmara Municipal

Analisando o contido no ofício nº 103/84, e a necessidade de se compor o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal que já está por completar seu 2º ano legislativo e não possui seu quadro de pessoal, quando é sabido por todos que Lei Federal, não permite que o funcionário trabalhar um só / dia sem ser registrado em Carteira.

O texto preenche as formalidades legais do regimento legislativo, a redação está correta e o pedido de urgência do Chefe do Executivo Proceede.

O PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL

Paulo Jordelino da Silva

PRESIDENTE

Francisco Gomes de Alencar

RELATOR



Alécio Pagliotto

MEMBRO